PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.842, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos na execução do orçamento 2025.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação;

Parágrafo Único – Para atender a autorização prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal 4320/64, e seus valores não serão computados na apuração dos limites autorizados nos art. 6° e 7 da Lei 3.815 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 10 de julho de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL